

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.407, publicada no D.O.U. de 28/12/2018, Seção 1, Pág. 131.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade		UF: PB
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade CNEC Campo Largo, com sede no município de Campo Largo, no estado do Paraná.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201604729		
PARECER CNE/CES Nº: 523/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/9/2018

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS		
Instituição de Educação Superior (IES): (1417) Faculdade CNEC Campo Largo		
Número do processo e-MEC: 201604729		
Data do Protocolo: 21-6-2016		
Endereço: Rua Rui Barbosa, nº 541, bairro Centro, município de Campo Largo, estado do Paraná.		
Mantenedora: (407) Campanha Nacional de Escolas da Comunidade		
Endereço: Avenida Dom Pedro I, nº 426, bairro Centro, município de João Pessoa, estado da Paraíba; Pessoa Jurídica de Direito Privado, - Sem fins lucrativos, - Associação de Utilidade Pública.		
Resultado do Conceito Institucional (CI): 2018 (Conceito: 4)		
Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC) 2016: contínuo: 2,41 (Conceito: 3)		
2. RESULTADO IGC		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2015	2,41	3
2014	2,12	3
2013	2,14	3
2012	2,15	3
2011	2,088	3
2010	2,08	3
2009	208	3
2008	251	3
2007	261	3
3. HISTÓRICO DO PROCESSO		
Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional da Faculdade CNEC Campo Largo, a Secretaria De Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 15/8/2018, exarou as seguintes considerações: (...) <i>Resultado: Sugestão de Deferimento</i> <i>Data: 15/08/2018 16:14:23</i> <i>Análise:</i> <i>Assunto: Recredenciamento da FACULDADE CNEC CAMPO LARGO</i>		

1. Do Processo

Trata-se do pedido de credenciamento da FACULDADE CNEC CAMPO LARGO, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201604729 em 05/05/2016.

2. Da Mantida

A FACULDADE CNEC CAMPO LARGO, código e-MEC nº 1417, é instituição Privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 1717 de 03/12/1999, publicada no Diário Oficial em 07/12/1999. A IES está situada à Rua Rui Barbosa, 541, Centro, Campo Largo-PR, CEP: 83601140.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 18/06/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 4 (2018).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Tipo de Processo/Ato	Protocolo e-MEC	Órgão	Fase Atual	Código do Curso	Curso
Reconhecimento de Curso	201715175	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	1260071	ENFERMAGEM
Reconhecimento de Curso	201715180	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	1284802	COMÉRCIO EXTERIOR
Reconhecimento de Curso	201715182	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	1284796	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
Renovação de Reconhecimento de Curso	201709975	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	68460	DIREITO
Renovação de Reconhecimento de Curso	201611268	SERES/DIREG/CGARCES	PARECER FINAL PÓS PROTOCOLO DE COMPROMISSO	20638	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
Recredenciamento	201604729	SERES/DIREG/CGCIES	SECRETARIA - PARECER FINAL		

3. Da Mantenedora

A FACULDADE CNEC CAMPO LARGO é mantida pela CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE código e-MEC nº 407, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Associação de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 33.621.384/0001-19, com sede e foro na cidade de João Pessoa-PB.

Foram consultadas em 18/06/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Consta Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 08/10/2018.

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, válido até 14/07/2018.

O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da Mantenedora, as seguintes IES:

Código	Nome da Mantida(IES)
626	CENTRO UNIVERSITÁRIO CENECISTA DE OSÓRIO (UNICNEC)
1084	FACULDADE CENECISTA DE BENTO GONÇALVES (FACEBG)
625	FACULDADE CENECISTA DE CAPIVARI (FACECAP)
4729	FACULDADE CENECISTA DE RIO BONITO (FACERB)
3001	FACULDADE CENECISTA DE RONDONÓPOLIS (FACER)
4005	FACULDADE CENECISTA DE SENHOR DO BONFIM (FACESB)
1655	FACULDADE CENECISTA DE SETE LAGOAS (FCSL)

1467	FACULDADE CENECISTA DE VILA VELHA (FACEVV)
1417	FACULDADE CNEC CAMPO LARGO
14383	Faculdade CNEC de Educação de Uberaba (FACEUB)
631	FACULDADE CNEC FARROUPILHA
2184	FACULDADE CNEC GRAVATAÍ
1928	FACULDADE CNEC ILHA DO GOVERNADOR
1156	FACULDADE CNEC ITABORAÍ
1506	Faculdade CNEC Itajaí
1530	Faculdade CNEC Joinville
2084	FACULDADE CNEC NOVA PETRÓPOLIS
2334	FACULDADE CNEC RIO DAS OSTRAS
1231	FACULDADE CNEC SANTO ÂNGELO
1070	FACULDADE CNEC UNAI
627	FACULDADE CNEC VARGINHA

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Código Curso</i>	<i>Nome Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>CC</i>	<i>CPC</i>	<i>ENADE</i>
48770	Administração	Bacharelado	4	3	3
1205029	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Tecnológico	4	-	-
1260032	Biomedicina	Bacharelado	3	-	-
1284802	Comércio Exterior	Tecnológico	4	-	-
68460	Direito	Bacharelado	3	2	2
1260071	Enfermagem	Bacharelado	4	-	-
1284796	Engenharia de Produção	Bacharelado	-	-	-
1284804	Gestão Comercial	Tecnológico	-	-	-
1284800	Logística	Tecnológico	-	-	-
1284805	Marketing	Tecnológico	-	-	-
46801	Pedagogia	Licenciatura	-	4	4
1205031	Segurança da Informação	Tecnológico	-	-	-
20638	Sistemas de Informação	Bacharelado	3	2	2
1205032	Sistemas Para Internet	Tecnológico	4	-	-

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Parcialmente Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 01/04/2018 a 05/04/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 130729.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,60
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,63
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,91
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,63
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,75
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE CNEC CAMPO LARGO.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE CNEC CAMPO LARGO terá validade de 4 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE CNEC CAMPO LARGO, situada à Rua Rui Barbosa, 541, Centro, Campo Largo-PR, CEP: 83601140, mantida pela CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, com sede e foro na cidade de João Pessoa-PB, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

De acordo com a análise realizada, a IES protocolou seu pedido de recredenciamento institucional em 21/6/2016 e, obteve conclusão do processo na SERES em 15/8/2018. Ainda, conforme relatório da avaliação *in loco* e parecer final da SERES, minuciosamente tratados neste relatório, posso concluir que a Faculdade CNEC Campo Largo comprovou o atendimento a todos os requisitos impostos pela legislação para seu recredenciamento.

Considerando que o conjunto de elementos analisados comprovam a qualidade necessária para atendimento ao pleito da IES, sendo confirmada pelo resultado obtido na avaliação *in loco* (conceito 4), submeto à Câmara de Educação Superior o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade CNEC de Campo Largo, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 541, Centro, no município de Campo Largo, no estado do Paraná, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente